PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº CM 001/2021

Acrescenta redação aos Art. 58, 62 e 70, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a obrigação de realização de Audiência Pública on-line pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Os Art. 58, 62 e 70, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar acrescidos das seguintes redações:

"Art. 58...

§ 2º...

I É obrigatório a realização de Audiência Pública on-line pelo Vice-Prefeito com o propósito de sanar dúvidas, realizar esclarecimentos, fornecer informações, dentre outros pedidos e questionamentos enviados pela população via mensagem no momento de sua realização.

a) A Audiência deve ser realizada quinzenalmente, por no mínimo 1 (uma) hora de prazo, em formato ao vivo, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Divinópolis, tais como suas páginas no Facebook, Instagram e Youtube.

b) A audiência deve ocorrer no horário compreendido entre as 18 (dezoito) e 21 (vinte e uma) horas, em dias úteis, sendo proibido ocorrer simultaneamente duas ou mais audiências pelos agentes políticos no mesmo dia e horário.

c) O Executivo Municipal utilizará seus canais de divulgação nas redes sociais para divulgar a realização das audiências, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 62...

XXXI É obrigatório a realização de Audiência Pública on-line pelo Prefeito com o propósito de sanar dúvidas, realizar esclarecimentos, fornecer informações, dentre outros pedidos e questionamentos enviados pela população via mensagem no momento de sua realização.

a) A Audiência deve ser realizada quinzenalmente, por no mínimo 1 (uma) hora de prazo, em formato ao vivo, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Divinópolis, tais como suas páginas no Facebook, Instagram e Youtube.

b) A audiência deve ocorrer no horário compreendido entre as 18 (dezoito) e 21 (vinte e uma) horas, em dias úteis, sendo proibido ocorrer simultaneamente duas ou mais audiências pelos agentes políticos no mesmo dia e horário.

c) O Executivo Municipal utilizará seus canais de divulgação nas redes sociais para

divulgar a realização das audiências, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 70...

§ 5º É obrigatório a realização de Audiência Pública on-line pelos Secretários Municipais, com o propósito de sanar dúvidas, realizar esclarecimentos, fornecer informações, dentre outros pedidos e questionamentos enviados pela população via mensagem no momento de sua realização.

I - As Audiências são realizadas quinzenalmente, por no mínimo 1 (uma) hora de prazo, em formato ao vivo, através das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Divinópolis, tais como suas páginas no Facebook, Instagram e Youtube.

II - As audiências devem ocorrer preferencialmente no horário compreendido entre as 16 (dezesseis) e 20 (vinte) horas, em dias úteis, sendo proibido ocorrer simultaneamente duas ou mais audiências pelos agentes políticos no mesmo dia e horário.

III - O Executivo Municipal utilizará seus canais de divulgação nas redes sociais para divulgar a realização das audiências, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência."

Art. 2º Essa Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de janeiro de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA

VEREADOR ADEMIR SILVA

VEREADORA ANA PAULA DO QUINTINO

VEREADOR DIEGO ESPINO

VEREADOR EDUARDO AZEVEDO

VEREADOR EDUARDO PRINT JÚNIOR

VEREADOR FLÁVIO MARRA

VEREADOR HILTON DE AGUIAR

VEREADOR ISRAEL DA FÁRMACIA

VEREADOR JOSAFÁ

VEREADORA LOHANNA FRANÇA

VEREADOR NEY BURGUER

VEREADOR RODRIGO KABOJA

VEREADOR RODYSON KRISTNAMURTI

VEREADOR ROGER VIEGAS

VEREADOR WESLEY JARBAS

VEREADOR ZÉ BRAZ

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores, Luís XIV, Rei da França e da Navarra, apelidado de Rei Sol, um dos líderes da centralização de poder na era do absolutismo europeu, costumava proclamar: “L'état est moi, traduzindo, o Estado sou eu”. Contudo, Vladimir Lenin, uma das personalidades políticas mais importantes do século XX, proferiu: “O Estado somos nós”. O que estou propondo através deste Projeto de Lei Ordinária é democratizar e aproximar o papel do gestor municipal com a população de Divinópolis, em consonância ao que se dispõe o nosso papel como representante do Povo, a Constituição Federal e em conformidade com a revolução tecnológica atual, sobretudo nestes tempos sombrios de pandemia do COVID-19. A utilização de transmissão em tempo real audiovisual “Live” ou simplesmente “Ao Vivo”, tem sido um importante um recurso nas redes sociais, utilizada por diversos segmentos, tais como artistas, músicos, instituições escolares, empresas, dentre outros.

Assim, ao propor a utilização obrigatória desta ferramenta de interação entre os gestores municipais e a população, estou facilitando, promovendo e dando oportunidade ao efetivo envolvimento de nossos cidadãos divinopolitanos, ao propiciar, através do envio de mensagens, esclarecimentos em solicitações, dúvidas, críticas, dentre outros pedidos. Assim, quando o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais realizarem suas transmissões ao vivo, com a participação popular, utilizando as diversas plataformas de comunicação mais recentes, estão na prática efetivando o seu papel como gestor público, que é de servir. Por estes motivos apontados, solicito aos vereadores a aprovação do meu referido projeto. Lembrem-se: “O Estado somos nós”.